



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadora da Casa Lar, revogação da Lei Complementar nº 72/2016, de 10 de maio de 2016, e alteração da Lei nº 541/2015 e dá outras providências.”

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. - Fica criado junto ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Novais o cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, de Coordenador da Casa Lar, que será remunerado pela referência “07”, em regime de disponibilidade em tempo integral, tendo como atribuições:

I – gerenciar a “Casa Lar” criada pela Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, cuidando para que sejam propiciadas todas as condições dignas para atendimento aos menores em situação de vulnerabilidade social;

II – propiciar que o ambiente de convivência da “Casa Lar” se aproxime ao máximo daquelas condições típicas de residência familiar;

III – promover as ações necessárias para que os acolhidos sejam atendidos em suas necessidades básicas de atenção, alimentação, higiene, segurança, dentre outros previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A Coordenadora da Casa Lar, enquanto no desempenho de suas funções deverá permanecer no local designado para atendimento dos menores.

§ 2º. Para ser nomeada Coordenadora da Casa Lar, a pessoa deverá:

I – ter idade mínima de vinte e cinco anos;

II – boa sanidade física e mental;

III – nível fundamental de escolaridade completo;

IV – boa conduta social;

V – aprovação em avaliação psicológica;

Art. 2º. - Fica alterado o art. 4º da Lei nº 541/2015, de 03 de dezembro de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - A “Casa Lar” será gerenciada pela Coordenadora da Casa Lar, que será equiparadas ao guardião legal para efeito de direito e uma equipe multidisciplinar de profissionais para atendimento às crianças e adolescentes.”

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 072/2016, de 10 de maio de 2016.

Novais-SP, 21 de dezembro de 2017.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a criação do cargo de Coordenadora da Casa Lar, revogação da Lei Complementar nº 72/2016, de 10 de maio de 2016, e alteração da Lei nº 541/2015 e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente
FLÁVIO APARECIDO SIMÃO
Nobres Vereadores;

Venho por meio desta trazer para apreciação desta Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre criação de cargo público de provimento em comissão junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novais.

A elaboração do presente Projeto de Lei visa adequar o Quadro de Pessoal na área da Assistência Social, para possibilitar o atendimento no setor, especialmente em razão da implantação de novos serviços.

Será implantada no Município a Casa Lar destinada ao abrigo, dentro das obrigações do Município previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e o cargo criado será destinado à sua manutenção.

Recentemente, em 18 de dezembro corrente, foi celebrado um acordo entre este Município, o Ministério Público do Estado de São Paulo e o Município de Catiguá, para possibilitar a implantação da casa abrigo, considerando o término do convênio com o Município de Tabapuã, cujas condições atuais não se permite a sua manutenção. A Casa Lar será implantada em nosso Município de acordo com a lei municipal já existente e todas as despesas para a sua manutenção serão compartilhadas entre Novais e Catiguá.

Tal aprovação é de extrema importância, haja vista que o prazo para a sua implantação é de 30 dias a contar de 18/12/2017, conforme o acordo celebrado.

São estas, as razões que nos levam a propor o presente Projeto de Lei Complementar, para que o mesmo seja submetido à apreciação dos ilustres componentes dessa Egrégia Casa Legislativa.

Reiteramos a Vossa Excelência e demais Vereadores desta Casa, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Atenciosamente

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

DISCRIMINAÇÃO DOS RECURSOS

1.- ORÇAMENTÁRIO

1.1.-Origem:

No Exercício de 2017.

Recursos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Novais em cada exercício financeiro, alocados na respectiva função, sub-função e programa de governo correspondente.

Nos Exercício de 2018 e 2019.

Recursos orçamentários alocados no planejamento municipal e a serem consignados em cada Lei Orçamentária Anual, nas respectivas, funções e programas de governo correspondentes.

2.- FINANCEIRO

2.1.-Fonte de Recursos: Tesouro Municipal

Recursos financeiros próprios do Tesouro Municipal, oriundos das Receitas Correntes próprias e/ou transferências constitucionais e legais da União e do Estado para o Município, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Novais-SP, 21 de dezembro de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL E PARA OS DOIS SUBSEQUENTES

Exigência: Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.- Artigos 16 e 17.

ESTIMATIVA DE IMPACTO DO AUMENTO, EM VALORES:

| EXERCÍCIOS | VALORES DAS NOVAS DESPESAS |
|--|-------------------------------|
| 2017 (Novas Despesas) | "Inexistente" |
| 2018 (Novas Despesas: 13 meses + Encargos) | R\$ 16.715,55 |
| 2019 (Novas Despesas: 13 meses + Encargos) | R\$ 17.815,27 |

PREVISÃO FUTURA: PLANEJAMENTO e ORÇAMENTO

| Exercício | Receita Corrente Líquida Estimada para o exercício: | Aumento das Despesas | Impacto % Previsto em Relação à RCL |
|-----------|---|-------------------------|--|
| 2017 | R\$ 19.035.000,00 | R\$ 0,00 | 0,00% |
| 2018 | R\$ 18.380.000,00 | R\$ 16.715,55 | 0,09 % |
| 2019 | R\$ 18.380.000,00 | R\$ 17.815,27 | 0,10 % |

Novais-SP, 21 de dezembro de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2017, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(Artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 – LRF)

FÁBIO DONIZETE DA SILVA, Prefeito Municipal de Novais, na qualidade de ordenador de despesas, em atendimento à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação do Projeto de Lei Complementar nº 04/2017, de 21/12/2017, vem perante o Poder Legislativo de Novais, **DECLARAR**, que:

a)- as para as novas despesas de caráter continuado previstas, tem adequação à Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2017 e para os dois anos subsequentes, estando compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b)- que o mesmo não compromete a execução orçamentária, inclusive a manutenção e o desenvolvimento dos serviços, das obrigações e das atividades sob responsabilidade do Poder Executivo;

c)- Os gastos a serem realizados dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se, assim, com as previsões estabelecidas nos instrumentos de planejamento e orçamentários do Poder Legislativo;

Novais-SP, 21 de dezembro de 2017.

FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**